



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ		UF: RJ
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por alunos inscritos no Mestrado em Educação Física, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, entre 1993/2003, e validação nacional dos respectivos títulos.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
PROCESSO Nº: 23001.000091/2013-00		
PARECER CNE/CES Nº: 263/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2013

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de convalidação de estudos realizados por alunos inscritos no Mestrado em Educação Física, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Em 16/7/2013, sob o nº **042347.2013-52**, foi protocolado neste Conselho o Ofício nº 76/SR-2/2013, da Sub-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ, requerendo a inclusão do nome da Sra. Maria Regina Machado Damásio, Registro Geral - **RG nº 03364717 - SSP/RJ**, na lista dos mestrandos com direito à convalidação do diploma de mestre em Educação Física a que se refere o Parecer CNE/CES nº 315/2009, **aprovado em 9/11/2009 e homologado mediante despacho ministerial, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 31/12/2009**, processo nº 23001.000162/2009-80, cujo voto do Relator, aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Superior, foi exarado nos seguintes termos:

Com base nos fundamentos apresentados neste Parecer, manifesto-me favoravelmente para que este Colegiado dê provimento ao pedido, no sentido de reconhecer o mérito acadêmico do Mestrado em Educação Física da Universidade do Estado do Rio de Janeiro ofertado entre 1993/2003, convalidando os títulos dos 49 (quarenta e nove) alunos constantes da relação em anexo.

Para fundamentar o seu pedido, a Sub-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ anexou ao mencionado expediente extensa documentação, destacando-se: (i) os esclarecimentos prestados pela UERJ para a não inclusão do nome da Sra. Maria Regina Machado Damásio no processo nº 23001.000162/2009-80, que fundamentou a elaboração do Parecer CNE/CES nº 315/2009; (ii) ata da defesa da dissertação de mestrado; (iii) cópia do ato que criou o programa de pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 23/1992), bem como o que o reestruturou (Deliberação nº 2/1998); (iv) histórico escolar; e (v) cópia da página 36 da Seção 1, do DOU de 2/12/2009, que publicou a súmula do Parecer CNE/CES nº 315/2009, cujo anexo lista nomes de 49 (quarenta e nove) alunos que concluíram os créditos e defenderam dissertação no Mestrado em Educação Física, ministrado pela UERJ.

Em 25/7/2013, foi juntada ao expediente de nº **042347.2013-52** cópia dos documentos presentes no processo nº 23001.000162/2009-80, cuja origem foi o Ofício nº 143/SR-2/2007, de 31/10/2007, da Sub-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ, em atendimento à Chamada Pública CNE/CES nº 1/2007.

Ainda em 25/7/2013, foi juntado aos autos o Parecer CNE/CES nº 315/2009, referente ao processo nº 23001.000162/2009-80, que trata da convalidação de estudos realizados por alunos inscritos no Mestrado em Educação Física, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, entre 1993/2003, e validação nacional dos respectivos títulos.

Em 6/8/2013, mediante despacho, o expediente nº **042347.2013-52** foi encaminhado ao Setor de Protocolo do CNE para formação de processo e posterior envio ao SAO/CES, a fim de que fosse incluído na lista de distribuição de Processos da Reunião Ordinária do mês de agosto de 2013.

Aberto na mesma data, o processo em epígrafe foi distribuído a esta relatora na sessão de 8/8/2013.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente processo se assemelha a outros já apreciados por esta Câmara, em especial àquele objeto do Parecer CNE/CES nº 315/2009, que trata da convalidação de estudos realizados por alunos inscritos no Mestrado em Educação Física, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, entre 1993/2003, e validação nacional dos respectivos títulos, no qual foram convalidados os estudos e validados nacionalmente os títulos obtidos por 49 (quarenta e nove) concluintes do curso de Mestrado em Educação Física, ministrado pela UERJ, entre os anos de 1993 e 2003.

Com efeito, o Parecer CNE/CES nº 315/2009 contempla a análise de mérito sobre: a normativa aplicável ao curso, desde a sua criação até a publicação da Resolução CNE/CES nº 1/2001, inclusive as fichas de avaliação do curso pela CAPES; o curso de pós-graduação *stricto sensu* em tela; a sua estrutura curricular; o corpo docente do curso; as bancas examinadoras; as teses defendidas; e a trajetória de formação e perfil dos concluintes.

Neste ponto, impende destacar que não se pretende neste Parecer fazer reanálise do Parecer CNE/CES nº 315/2009. No entanto, não se pode deixar de considerar a conclusão a que chegou o seu Relator, ex-Conselheiro Edson de Oliveira Nunes:

Tratando-se de Corpo Docente qualificado, de projeto adequado e, por várias vezes readequadas, de formalidades acadêmicas rigorosamente cumpridas, o Curso sob exame configura-se como fato semelhante aos demais casos exaustivamente analisados pelo CNE.

Por isso, não poderia ser outra a decisão deste Relator, tendo em vista que a UERJ observou todas as normas pertinentes para o início do curso, submetendo sua proposta à CAPES, que assessorou e acompanhou a trajetória da iniciativa acadêmica sob exame, com visitas, recomendações e sugestões. (grifei)

Assim sendo, passa-se a analisar a situação da aluna, graduada em Educação Física pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1978, com colação de grau em 10/3/1980, que ingressou no curso de Mestrado em Educação Física em 2/1/2000, defendeu a sua dissertação de mestrado em 25/9/2003, mas não foi incluída na relação dos mestrandos que deu origem ao processo nº 23001.000162/2009-80, Parecer CNE/CES nº 315/2009.

Ao analisar o seu histórico escolar e a ata de defesa da dissertação do mestrado, observei que a aluna obteve o seguinte desempenho: dos 11 (onze) créditos previstos no curso, 7 (sete) receberam a nota máxima (10,0); 1 (um), 9,5; e 3 (três), 9,00; e na defesa da dissertação do mestrado, 10,0.

O pleito da Sub-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ para incluir, só agora, o nome da discente na lista dos alunos com direito à convalidação de que trata o Parecer CNE/CES nº 315/2009 representa a forma que a UERJ encontrou para reparar um equívoco

por ela cometido em relação à guarda e à preservação dos arquivos e registros acadêmicos da aluna.

O comprometimento e o extravio da documentação impediram a Universidade, responsável que é, de expedir quaisquer documentos necessários a resguardar a vida escolar da referida discente. Portanto, a ocorrência de tais fatos não permitiu a inclusão do nome da aluna no Ofício nº 143/SR-2/2007, de 31/10/2007, da Sub-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UERJ, ocorrência que independeu de sua vontade.

Não acatar o pleito da UERJ seria uma atitude injusta com a aluna, uma séria penalização que lhe seria aplicada, que, de boa-fé, cumpriu, durante mais de 3 (três) anos, a contento, as suas atribuições de discente no curso de Mestrado em Educação Física.

Ademais, conforme demonstram os documentos apensados aos autos, para o encaminhamento do novo pedido a este Conselho, foi essencial a participação da aluna no resgate da documentação necessária ao protocolo do presente processo.

No tocante à defesa da dissertação de mestrado, levantei, no histórico escolar da aluna, as seguintes informações sobre a banca examinadora e a tese defendida:

Nome do(a) aluno(a): Maria Regina Machado Damásio
Currículo Lattes: Não possui
Título da tese: “O Sedentarismo como Resultado do Conflito entre o Sofrimento e o Prazer na Prática da Atividade Física”.
Data da defesa: 25 de setembro de 2003
Orientador (interno): Professor Pós-Doutor João Ricardo Carneiro Moderno
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8658140719142350>
Examinador 1 (interno): Professor Pós-Doutor Heron Beresford
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2539473185665561>
Examinador 2 (interno): Professora Doutora Lecy Consuelo Rocha Neves
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1348182080486524>

Do quadro acima, pode-se depreender que a aluna não possui currículo na Plataforma Lattes e a banca examinadora foi composta pelo orientador e por mais 2 (dois) membros, todos da UERJ.

Analisando-se ainda o histórico escolar da concluinte, foi possível levantar as seguintes informações sobre a data de ingresso e de defesa de tese:

Nome	Ingresso (mês/ano)	Defesa de Tese (dia/mês/ano)
Maria Regina Machado Damásio	01/2000	25/9/2003

Ademais, no campo “Participação em bancas de trabalhos de conclusão” do currículo Lattes da Professora Doutora Lecy Consuelo Rocha Neves, foi encontrado o registro abaixo, o que atesta que a aluna, realmente, defendeu a sua dissertação de mestrado em 2003:

4. NEVES, L. C. R.; LOVISARO, M.; Heron Beresford. Participação em banca de Maria Regina Machado Damasio. Sedentarismo como resultado do conflito entre sofrimento e o prazer na prática da atividade física. 2003. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Educação Física) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro. (grifei)

Do acima informado, pode-se inferir que a discente iniciou o seu curso de Mestrado em Educação Física antes da vigência da Resolução CNE/CES nº 1/2001. Esta Câmara, ao apreciar processos de convalidação de estudos e de validação nacional de títulos obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu*, firmou o entendimento de que merece acolhimento o processo em que o curso, além de outros requisitos, tenha iniciado antes da entrada em vigor

da Resolução CNE/CES nº 1/2001, ou seja, 9 de abril de 2001, mesmo que a sua conclusão viesse a ocorrer após a sua edição. Assim, esta relatora manifesta o entendimento de que é possível convalidar os estudos realizados pela Sra. Maria Regina Machado Damásio, que, de boa-fé, concluiu, com aproveitamento, o curso de Mestrado em Educação Física, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Diante do exposto, e considerando os dados apresentados no corpo deste Parecer, o exame da legislação, a leitura do Parecer CNE/CES nº 315/2009 e as informações obtidas na Plataforma *Lattes*, manifesto-me favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido no curso de Mestrado em Educação Física, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pela Sra. Maria Regina Machado Damásio, Registro Geral - **RG nº 03364717** - SSP/RJ, que o concluiu com aproveitamento.

Submeto, então, à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DA RELATORA

Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido no curso de Mestrado em Educação Física, realizado no período de 2000 a 2003, pela aluna Maria Regina Machado Damásio, RG 03364717 - SSP/RJ, ministrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2013.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente